

revogadas as disposições que contrariar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10 de maio de 1991.

Sérgio Maria Lourenço Chaves.
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 008/91, de 01 de julho de 1991.

Fixa os subsídios dos Vereadores e das outras providências.

A MESM. DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no inciso XXIII, art. 44 da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com a Resolução nº 003/89, de 23 de novembro de 1989, e o inciso II, art. 33, do Regimento Interno da casa, com amparo ainda na orientação nº 003/91, de 18 de junho de 1991, do Conselho de Contas dos Municípios - CCM, aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Os Vereadores perceberão, mensalmente, a título de subsídio, o valor de Cr\$ 134.757,00 (cento e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete Cruzados), equivalente a 27% (vinte e sete por cento) da remuneração percebida pelo o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os subsídios serão divididos em duas partes, a fixa no valor de Cr\$ 67.378,50 (sessenta e sete mil trezentos e setenta e oito Cruzados e cinquenta centavos), e a variável, em igual valor de Cr\$ 67.378,50 (sessenta e sete mil trezentos e setenta e oito Cruzados e cinquenta centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 1991.

Presidente: *Luiz Maria Noronha Soares*
Joaquim Maria Noronha e Sousa
Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 009/91, de 09 de outubro de 1991.

Fixa os subsídios dos Vereadores e das outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto no inciso XXIII, art. 44 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Resolução nº 003/91, de 18 de junho de 1991, do Conselho de Contas dos Municípios - CCM, aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os Vereadores perceberão, mensalmente a título de subsídios, o valor de Cr\$ 175.184,10, (Cento e Setenta e Cinco Mil Cento e Oitenta e Quatro Cruzeiros e Dez Centavos), equivalente a 27% (Vinte e Sete por cento) da remuneração percebida pelo o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os subsídios serão divididos em duas partes, a fixa no valor de Cr\$ 87.592,05 (Oitenta e Sete Mil Quinhentos e Noventa e Dois Cruzeiros e Cinco Centavos), e a variável, cu igual valor de Cr\$ 87.592,05 (Oitenta e Sete Mil Quinhentos e Noventa e Dois Cruzeiros e Cinco Centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que